



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.1561 - 3355.1579 - E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### Lei Complementar nº 886/2014

#### **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 875 DE 25 DE JULHO DE 2013 QUE, “AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS”.**

O povo do Município de Pedrinópolis/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram os incisos I e III, do artigo 3º da Lei Complementar nº 875/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º...

*I – Se o beneficiário não iniciar a construção da moradia no prazo de 30 (trinta) meses e/ou não a concluir no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data da outorga da escritura;*

*II - ...*

*III – Caso o beneficiário aliene, transfira ou onere os direitos sobre o imóvel, no prazo de 10 (dez) anos”;*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 08 de abril de 2014.

**Lyndon Johnson Campos**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

#### CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei 886/2014  
Publicado(a) no Diário de Arvore  
Nos termos do artigo 98 da lei orgânica municipal, dou fé  
Em 08 de abril de 2014

Servidor(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal